



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Antares | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12657551-7 | PARECER Nº 0209/2013 | APROVADO EM: 03.01.2013 |

I – RELATÓRIO

Francisco Expedito Carneiro, diretor do Colégio Antares, com sede nesta capital, por meio do processo nº 12657551-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tijipió, 274, Praia de Iracema, CEP: 60.060-420, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.250.616/0001-60, e Censo Escolar nº 23075961.

Integram o quadro técnico-administrativo Francisco Expedito Carneiro, licenciado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 980274, e Maria Dilma de Carvalho, secretária escolar, registro nº 2727, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de 76 professores, dos quais, 74 são habilitados e doze autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 2440 (duas mil, quatrocentas e quarenta) obras para um total de 1.076 (um mil, e setenta e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,3 livro/aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil, Rafael Aguiar Ferreira Gomes, CREA nº 1324-DCE, e pela salubridade a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante o registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0209/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0018/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP a respeito da escola.

Recomenda-se, por oportuno, que a escola amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento a Lei federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e adeque o corpo docente às exigências da legislação escolar.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE